



PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

Atendimento a Lei nº 9.613/98 e instruções normativas que regulamentam a matéria sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

PATROCINADORA	PLANO	LOTAÇÃO	DATA
NOME		MATRÍCULA	
ESTADO CIVIL	NOME DO CÔNJUGE	DATA DE NASCIMENTO (CÔNJUGE)	CPF (CÔNJUGE)

Pessoa Politicamente Exposta - PPE

Quem são as pessoas politicamente expostas? O agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares (pais, filho(a), cônjuge, companheiro(a), enteado(a)) e estreitos colaboradores. Conforme preve Instrução SPC nº 26, de 01 de setembro de 2008.

Você é ou possui familiar PPE? Não Sim Cargo/Função: _____
 Eu próprio Pai Mãe Filho(a) Cônjuge Companheiro(a) Enteado

Para sua orientação, abaixo transcrevemos a definição de Pessoa Politicamente Exposta, conforme art. 2º da Instrução SPC nº 26, de 01/09/2008:

“Art. 2º Para fins do disposto na presente Instrução consideram-se:

.....
III - pessoa politicamente exposta: o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III, são considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

§ 2º O prazo de cinco anos referido no inciso III deve ser contado, retroativamente, a partir da publicação da presente Instrução, para os que já forem clientes da EFPC, ou a partir da data de início da relação jurídica estabelecida com a EFPC, para os novos clientes.

Art. 3º Para efeito do disposto no inciso III do art. 2º, consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

a) de ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.”

DECLARAÇÃO

Para fins de direito, responsabilizo-me por todas as informações declaradas e comprometo-me a informar, de imediato, sempre que ocorrerem alterações em meus dados cadastrais.

_____/_____/_____
Data

Assinatura do Participante

_____/_____/_____
Data

INDUSPREVI